

JULGADOS DO TCU

CONTRATAÇÃO DE CARTÃO-COMBUSTÍVEL.

[ACÓRDÃO Nº 2414/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência:

1.7.1. à (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a exigência (...) relativa à manutenção de preposto sediado na cidade de Brasília/DF, representa afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. a exigência (...) relativa ao estabelecimento de limitação de preço ao apresentado pela média divulgada pela ANP e à atribuição à pessoa da contratada do ônus de arcar com eventuais diferenças, pode caracterizar enriquecimento sem causa da Administração, em detrimento da imposição de prejuízos à contratada, representando afronta ao art. 884 do Código Civil;

1.7.1.3. exigências no sentido de que a empresa contratada controle o preço praticado pela rede credenciada para fornecimento de combustíveis representa indevida ingerência da Administração Pública na formação de preços privados, afrontando o princípio da livre iniciativa, previsto no art. 1º, inciso IV, e reiterado pelo art. 170 da Constituição Federal e incorporado nas disposições do item 7.11 do Anexo VII-A da IN/MPDG 5/2017, ficando a responsabilidade dessas empresas limitadas à realização de negociações com os postos de combustíveis, mediante oferecimento de alguma vantagem, para praticarem, junto à referida frota, o preço médio mensal da ANP, situação que, naturalmente, reduzirá a rede credenciada, ônus que precisa ser sopesado pela Administração;

1.7.1.4. a exigência (...) de que a empresa contratada deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail), serviço de mensagens instantâneas (SMS), mensagem sob demanda em aplicativo de conversa instantânea (WhatsApp ou equivalente e de telefonia gratuita, do tipo 0800), ao invés de apenas um desses canais, mostra-se desarrazoada e excessiva, podendo resultar um ônus desproporcional para a contratada, em afronta ao princípio da razoabilidade, e frustrando, ao final, o caráter competitivo do certame, representando afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.5. a exigência (...) de que, nos casos de manutenções em que o valor do serviço seja elevado, acima de 50% do valor de mercado do bem, será necessário que a contratada apresente, além de três orçamentos da rede credenciada, mais um

complementar, fora da rede da contratada, mostra-se desarrazoada, inócua e desnecessária, com potencial para impor um ônus desproporcional para a contratada, afrontando o princípio da razoabilidade, e, ainda, podendo frustrar o caráter competitivo do certame, representando afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

AValiação DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

[ACÓRDÃO Nº 2428/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. (...) que, no processo de revisão das normas referentes à contratualização de hospitais e à Política Nacional de Atenção Hospitalar, siga o processo de avaliação de políticas públicas preconizado no documento “Avaliação de Políticas Públicas – Guia Prático de Análise Ex-Post” do Governo Federal, em especial a etapa de “análise de diagnóstico do problema”;

REJEIÇÃO SUMÁRIA DE INTENÇÃO RECURSAL.

[ACÓRDÃO Nº 2435/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. a denegação sumária de intenções de recurso fundada em exame prévio de questões de mérito constitui afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdão 1.462/2010-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, visto que no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e CÓPIA DE CONTRATO.

[ACÓRDÃO Nº 2435/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

9.4.2. (...) exigir cópia de contrato para comprovar o conteúdo de atestado de qualificação técnica como critério de habilitação, afronta o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.224/2015-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes);

CAPACIDADE TÉCNICA e DILIGÊNCIA.

[ACÓRDÃO Nº 2443/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar (...), que, no prazo de quinze dias, adote providências quanto ao item abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados:

9.3.1. promova a anulação da decisão da autoridade competente que reformou a decisão do pregoeiro quanto à habilitação da licitante (...), que ofertou o menor preço, com a consequente habilitação da citada Empresa, tendo em vista que a apresentação, em sede de diligência, do CAT (...), destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

9.4. dar ciência (...), sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. a exigência (...) de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional em relação a todos os itens da planilha, e não somente das parcelas de maior relevância e valor significativo, está em desacordo com art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

TERCEIRIZAÇÃO e FIXAÇÃO DA PRODUTIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 16637/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. fixação da produtividade a ser considerada pelas licitantes, (...), no mínimo definido no item 3.1 do Anexo VI-B da IN 5/2017 – SEGES/MPDG para as áreas indicadas no edital, sem demonstrar que seria a única capaz de atender às necessidades da UJ, e considerando que os itens 1, “d”, 2.1 do Anexo VI-B e o 7.3 do Anexo VII-A da IN 5/2017 – SEGES/MPDG impõem o estabelecimento de faixa referencial de produtividade, permitindo adoção de produtividade diferenciada desde que comprovada sua exequibilidade, e que devem ser buscados fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, considerando ainda os princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa;

VISITA TÉCNICA.

[ACÓRDÃO Nº 16637/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.8.1. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: (...)

1.8.1.2. contradição (...) quanto à obrigatoriedade da visita técnica, promovendo dificuldades interpretativas entre os licitantes e contrariando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA.

[ACÓRDÃO Nº 17180/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) de que:

1.7.1.1. as recomendações acordadas entre a Unidade Jurisdicionada e o Controle Interno, no Plano de Providências Permanente, devem ser cumpridas, independentemente de haver expressa concordância do TCU com as recomendações emanadas pela CGU;

REGISTRO DE PREÇOS.

[ACÓRDÃO Nº 17180/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) de que: (...)

1.7.1.2. em licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral (acórdão 588/2016-TCU-Plenário) e, quando a adjudicação ocorrer por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço (acórdão 343/2014-TCU-Plenário);

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

[ACÓRDÃO Nº 17183/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. determinar (...), que, no prazo de 30 dias, adote providências quanto aos itens abaixo, e informe ao TCU os encaminhamentos realizados: (...)

1.7.1.1.3. inadequação do Instrumento de Medição de Resultados, (...), por prever somente indicadores de meios, com foco predominantemente na gestão de pessoal da contratada, e não de resultados, em desconformidade com o Acórdão Plenário 947/2010, relator Ministro Valmir Campelo.

DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.

[ACÓRDÃO Nº 17185/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. desclassificação das licitantes em decorrência da apresentação de propostas cujos valores eram superiores ao valor máximo estipulado para contratação, (...), antes da fase de lances, uma vez que tal ato afronta o disposto no art. 4º, XI, da

Lei 10.520/2002 c/c o art. 39 do Decreto 10.024/2019, além de depor contra a jurisprudência desta Corte de Contas, entre elas: acórdão 934/2007-TCU-1ª Câmara, acórdão 2131/2016-TCU-Plenário e acórdão 934/2007-TCU-1ª Câmara, todos da relatoria do ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa;

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e TRANSPARÊNCIA

[ACÓRDÃO Nº 2297/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. recomendar (...) que liste em edital as possíveis soluções de mercado aptas a atender os requisitos técnicos, de fabricantes distintos, para contratação de bens, bem como de empresas atuantes no mercado para contratação de serviços, para atender ao princípio da transparência da Lei 14.133/2021, art. 5º, caput, com o objetivo de apresentar à sociedade evidências de que suas licitações possuem concorrentes efetivos que possam atender às especificações;

CAPACIDADE TÉCNICA.

[ACÓRDÃO Nº 2389/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. Dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

VIGÊNCIA CONTRATUAL.

[ACÓRDÃO Nº 2441/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.10. dar ciência (...)de que: (...)

9.10.2. a celebração de contratos com vigência e com efeitos financeiros retroativos e, por conseguinte, a realização de despesa sem cobertura contratual contrariam o princípio da legalidade, (...);

9.10.3. a celebração de contratos com pessoas físicas cuja duração exceda a sessenta meses afronta o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, (...)

CLAREZA DO EDITAL e CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

[ACÓRDÃO Nº 18009/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, especialmente se

as contratações decorrentes do certame vieram a ser custeadas com recursos federais:

1.6.1.1.a falta de clareza e contradições no edital em relação ao critério de julgamento, uma vez que foi adotado o de menor preço global, mas algumas licitantes tiveram suas propostas desclassificadas em razão de não terem apresentadas descontos lineares (...), o que sugeriria a adoção do critério de maior desconto global, em afronta ao que dispõe os arts. 2º, 7º e 14, inciso III, do Decreto 10.024/2019;

RESTRIÇÃO TEMPORAL AO ATESTADO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

[ACÓRDÃO Nº 2485/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. injustificada restrição (...), ao não permitir a apresentação de atestados de serviços que já tenham iniciado a execução há pelo menos um ano (...).

NATUREZA DA DECLARAÇÃO CONTIDA NO ATESTADO.

[ACÓRDÃO Nº 2485/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. dar ciência (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, quanto à impropriedade diagnosticada (...), na medida em que, apesar de o atestado não ser falso, não se poderia afirmar que a execução daquele contrato se deu de maneira satisfatória, como descrito naquele documento, o que potencialmente pode caracterizar a hipótese de falsidade ideológica, crime previsto no art. 299 do Código Penal;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS.

[ACÓRDÃO Nº 2517/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a publicação de referência imprecisa ou alteração injustificada da fonte de recursos de origem federal, empregados para subsidiar contratação realizada pelo ente federado, contraria os princípios da legalidade e da publicidade dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e nos artigos 2º, caput e § 2º, do Decreto 10.024/2019, bem como o disposto nos artigos 48, § 1º, incisos II e III, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar 101/2000;

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO e VINCULAÇÃO
AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

[ACÓRDÃO Nº 2528/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4 dar ciência (...) que a ausência, no edital, da informação expressa de que a Declaração de Inexistência de Nepotismo (Anexo V do edital) era uma das condições para a habilitação da licitante, representa afronta ao estabelecido no art. 14, incisos III e IV, do Decreto 10.024/2019;

PARCELAMENTO DO OBJETO.

[ACÓRDÃO Nº 2529/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) que incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto (...) não restringe indevidamente a competitividade do certame, nos termos dos arts. 3º, inciso I, e 23, § 1º da Lei 8.666/1993, devendo ser observado ainda o princípio da eficiência a que se submete a Administração Pública, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal/1988;

DILIGÊNCIA e ATENDIMENTO PARCIAL.

[ACÓRDÃO Nº 2534/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades (...): tolerância ao atendimento apenas parcial, pela empresa licitante, às diligências efetuadas pelo pregoeiro; ausência de pesquisa sobre outras participações societárias do sócio da licitante beneficiada pela prerrogativa de redução de lance original; e aceitação, em resposta a diligência do pregoeiro, de relação de contratos incompleta e com valores divergentes em relação aos declarados pela licitante;

ARTIGOS/NOTÍCIAS

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 375](#), [Boletim de Jurisprudência nº 376](#) e [Boletim Informativo nº 423](#).

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0713](#).